

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 14/04/09


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 14/04/09



Projeto de Lei N.º 033/09

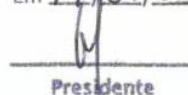
De 08 de abril de 2009.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 14/04/09


Secretário

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA".

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 14/04/09


Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado da Paraíba.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Cabedelo, atreves da Confederação Nacional de Municípios - CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados por este Município.

Art. 4°. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de março de 2009; 187º da Independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito